



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Juizados Especiais Federais Cíveis

**EDITAL CONJUNTO N. 01/2009**

Os Juízes dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Recife/PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n. 10.259/2001, bem como o término da lista de conciliadores convocados do último processo seletivo, tornam pública a abertura de inscrições para seleção de Conciliadores dos JEFs de Recife (14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Varas Federais), atendidas as condições e termos seguintes:

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1) DAS VAGAS**

- 1.1) Serão selecionados até 10 conciliadores por vara, distribuídos da seguinte maneira:
- a) 14<sup>a</sup> Vara – 2 vagas e 8 suplentes
  - b) 15<sup>a</sup> Vara – 5 vagas e 5 suplentes
  - c) 19<sup>a</sup> Vara – 5 vagas e 5 suplentes

**2) REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

- 2.1) De acordo com a Resolução n. 527/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF), poderão inscrever-se:
- a) cidadãos brasileiros, com qualificação compatível para o exercício da atividade de conciliador, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito.

b) Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista pessoal.

### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1) O exercício da função de conciliador é gratuito e, se cumprida por período superior a um ano, constitui título para os concursos públicos de provimento de cargo de Juiz Federal em todo o Brasil.

3.2) O exercício da atividade de conciliador também é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que o exigem.

3.3) Ao conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do jurado, conforme Código de Processo Penal (art.437), Lei nº 10.259/2001 (art. 18) e Resolução nº 02/2002, do TRF5 (art. 12).

### **4 - DURAÇÃO**

4.1) O ofício de conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei. Nº 10.259/2001), a critério do Juiz Federal, ficando o conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

## **II – DAS INSCRIÇÕES**

1 – As inscrições serão realizadas no período de **26 de outubro a 10 de novembro de 2009**, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, 3º andar do prédio anexo (Seção de Treinamento).

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1) Preencher requerimento à disposição dos interessados no local da inscrição

2.2) Apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma ou comprovante de matrícula da instituição superior de ensino, se for o caso;
- b) cópia da cédula oficial de identidade;
- c) *curriculum vitae* com fotocópias da documentação pertinente.

3 – Caso o candidato seja selecionado, deverá apresentar, ainda, certidão negativa de antecedentes criminais a ser obtida perante os setores competentes das Justiças Federal e Estadual.

### **III – DA SELEÇÃO**

1) A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão composta pelos juízes lotados nos Juizados Especiais Federais de Recife, mediante análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista a ser realizada pela referida comissão, em data a ser oportunamente definida, cujo resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados em quadro de aviso e publicado no endereço eletrônico [www.jfpe.gov.br](http://www.jfpe.gov.br).

2) A convocação será feita por aviso no *site* da Justiça Federal de Pernambuco, devendo ser acompanhada regularmente pelos interessados.

### **IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

1) Aos conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do juiz;
- b) promover o entendimento entre as partes;
- c) certificar os atos ocorridos durante as audiências;
- d) lavrar os termos de audiência;
- e) acompanhar os atos de instrução.

2) Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, na sede da Seção Judiciária de Pernambuco.

## **V – DA ADMISSÃO**

1) O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Direção do Foro e pelos juízes a que eles estarão vinculados.

2) O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando qualquer ônus para a Justiça Federal.

## **VI – DOS RECURSOS**

- 1) O prazo de validade desta seleção será de 02 (anos), prorrogável a critério dos magistrados dos JEFs.
- 2) A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3) Findo o exercício da função, será expedido certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando da sua investidura e decorrentes de seu ofício.

- 4) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Recife, 14 de outubro de 2009.

**TARCÍSIO BARROS BORGES**

Juiz Federal da 14ª Vara/PE

**JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO**

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/PE

**ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA**

Juíza Federal da 15ª Vara/PE

**KILCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA**

Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE

**JOSÉ MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI**

Juiz Federal da 19ª Vara/PE

**BRUNO CESAR BANDEIRA APOLINÁRIO**

Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/PE